DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9943/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10349/2018
PROTOCOLO	: 1930873
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA/MS – PREVILÂNDIA
RESPONSÁVEL	: MARLI PADILHA DE ÁVILA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: ZOÉ PRATES SILVÉRIO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição, pelo **Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia/MS - PREVILÂNDIA**, ao servidor **Sr. Zoé Prates Silvério**, ocupante do cargo de Médico Veterinário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 8, fls. 10-11, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
36 (trinta e seis) anos, 3 (três) meses e 13 (treze) dias.	13.250 (treze mil, duzentos e cinquenta) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 5439/2019, peça nº 28, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC-13395/2018, peça nº 29, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição do **Sr. Zoé Prates Silvério**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e no artigo 44 da Lei Complementar Municipal n° 023/2005 e, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c o art. 2° da Emenda Constitucional n° 47/2005 e art. 44, §1º da Lei Complementar Municipal n° 023/2005, tendo sido concedida por meio da Portaria nº. 26, publicada em 01/08/2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, edição 2154, peça nº 12.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição do servidor **Sr. Zoé Prates Silvério**, ocupante do cargo de Médico Veterinário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, inciso I do RITCE/MS.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass/Jac